



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

## **PROJETO DE LEI N.º 38/2025.**

SÚMULA: Altera e consolida dispositivos da Lei nº 1.861/2023, que autoriza a instituição do Programa Colégio/Escola Cívico-Militar no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.861/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A adesão de unidades escolares ao Programa dar-se-á por decreto do Chefe do Poder Executivo, após manifestação técnica da SEMED e oitiva da comunidade escolar (Conselho Escolar, APMF e direção), observada a disponibilidade orçamentária e de pessoal, bem como indicadores de necessidade/pertinência.”

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 1.861/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** As unidades escolares expressamente designadas nos termos do art. 2º terão incluídos em sua denominação a expressão **“Cívico-Militar”**.

**Art. 3º** O art. 4º da Lei nº 1.861/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** A equipe diretiva e pedagógica da unidade escolar mantém-se constituída por **profissionais do magistério** da rede municipal, nos termos da legislação educacional e do quadro de pessoal vigente, **sem prejuízo** da atuação de **cargos em comissão** específicos do Programa nas atribuições de direção/chefia/assessoramento de natureza cívico-institucional, com a seguinte composição:

I - um professor do Quadro Próprio do Magistério para suprir a função de Diretor da Instituição de Ensino;

II - um professor do Quadro Próprio do Magistério para suprir a função de Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino;



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

III - um Diretor Cívico-Militar; que poderá ser militares integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV, para atuarem nas atividades de natureza cívico militar.

IV - um coordenador pedagógico militar, que poderão ser militares integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários - CMEIV, para atuarem nas atividades de natureza pedagógica cívico-militar, conforme porte da instituição de ensino.

§ 1º Os agentes vinculados ao Programa (diretor Cívico-Militar e Coordenador Pedagógico Militar) **não exercerão docência**, nem definirão conteúdo, métodos ou avaliação pedagógica.

§ 2º Compete aos agentes do Programa apoiar a gestão escolar nas áreas de **infraestrutura, patrimônio, segurança institucional não armada, cultura de paz, mediação de conflitos, cidadania e valores**, e outras correlatas, preservada a autonomia pedagógica.

§ 3º A SEMED poderá editar normas complementares de indicadores, metas e fluxos de reporte.”

**Art. 4º** Altera o Anexo I da Lei 1861/2023, alterando a quantidade de vagas do Cargo de Diretor Cívico-Militar para 04 (quatro) vagas e de Coordenador Pedagógico Cívico-Militar para 04 (quatro) vagas, conforme atribuições descritas no Anexo I da Lei nº 1.861/2023”

Parágrafo único. As vagas apenas serão preenchidas nas unidades escolares expressamente designadas nos termos do art. 2º.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei por decreto, inclusive para definir critérios técnicos de seleção das unidades e distribuição dos cargos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei obedecerão aos arts. 16 a 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), à LDO e à LOA, passando a onerar dotações próprias da função Educação/SEMED, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Assaí, 12 de setembro de 2025.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

## **JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Vereadores(as),**

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que visa **alterar e consolidar dispositivos da Lei nº 1.861/2023**, a qual instituiu o Programa Colégio/Escola Cívico-Militar no âmbito da rede municipal de ensino.

A medida ora proposta se faz necessária porque a redação original da Lei nº 1.861/2023 **autorizava a implantação do Programa exclusivamente na Escola Municipal Princesa Izabel**, vinculando-o nominalmente àquela unidade de ensino.

Ocorre que, atualmente, tramita procedimento administrativo para a **alteração da Escola Municipal Rotary para o modelo Cívico-Militar**, oportunidade em que já foi obtida a **manifestação favorável da comunidade escolar, do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, conforme documentação anexa ao procedimento.

Com a formalização das tramitações legais e administrativas pertinentes, o Município passará a contar com **duas unidades escolares aderentes ao Programa**, das quatro existentes em sua rede municipal de ensino, razão pela qual é imprescindível **ajustar a lei vigente**, de modo a permitir que outras escolas sejam incluídas mediante ato do Poder Executivo, após manifestação técnica da SEMED e oitiva da comunidade escolar.

Por oportuno, propõe-se também a **fixação de 4 (quatro) cargos de Diretor Cívico-Militar e 4 (quatro) cargos de Coordenador Pedagógico Cívico-Militar**, com previsão no Anexo I da Lei, medida que visa **permitir a futura alocação desses profissionais em eventuais novas escolas que venham a aderir ao Programa**.

Importa ressaltar que a criação dos cargos **não implica nomeação imediata**, a qual **somente ocorrerá caso haja novas escolas formalmente aderentes**, garantindo, assim, a compatibilidade da estrutura de pessoal com a **quantidade de unidades participantes** e com a **capacidade orçamentária do Município**, em consonância com os arts. 16 a 19 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, a proposta ora apresentada busca **adequar a legislação municipal ao estágio atual de implementação do Programa**, permitindo sua expansão planejada e responsável, com previsão legal expressa da estrutura de cargos e das regras de



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

designação das unidades escolares, fortalecendo a gestão educacional e assegurando transparência e segurança jurídica.

Diante do exposto, **solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.**

Gabinete do Prefeito do Município de Assaí, 12 de setembro de 2025.

**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal